



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73 / 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEGF.

Em 07/04/99

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação dos espaços intersticiais e das áreas verdes que especifica no Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os espaços intersticiais e as áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais do Gama destinados à atividade comercial.

Parágrafo único – O disposto deste artigo será viabilizado com a criação de novos lotes nos espaços intersticiais e nas áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais.

Art. 2º Terão preferência na aquisição dos lotes os proprietários ou locatários dos lotes comerciais limedros, através de consulta prévia realizada pelo Governo do Distrito Federal.

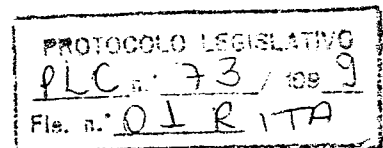
Art. 3º A desafetação, fruto do disposto desta Lei Complementar, obedecerá o que prescreve o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Existem no Gama inúmeros espaços intersticiais e áreas verdes localizados nas pontas das quadras comerciais que poderiam muito bem ser destinados à criação de novos lotes comerciais, os quais possibilitariam a geração de inúmeros empregos, através da implantação de novas empresas.

Nesse sentido, há muito a comunidade gamense vem batalhando junto ao GDF para que essa proposta se torne realidade, pois, como bem sabemos, o desemprego é hoje o pior problema vivido pelo povo brasileiro, problema esse que contribui, efetivamente, para o recrudescimento da violência urbana.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre alteração de destinação de áreas urbanas, o que está conferido no inciso IX, do artigo 58: “planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto no arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”.

Ora, como podemos observar, não existe nada que impeça à Câmara Legislativa de atender a pretensão da comunidade gamense, quanto à destinação dos espaços intersticiais e as áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais da cidade para a implantação de atividades que permita a geração de emprego para o povo e renda para os cofres públicos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

